



DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

(Janeiro a Março de 2025)

FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS GCB CRÉDITO MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 54.083.491/0001-00

Prezados investidores,

Encaminhamos o Demonstrativo Trimestral do FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS GCB CRÉDITO MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA nos termos do Anexo II da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, em especial o artigo 27, § 3º, referente ao período de 01 de janeiro de 2025 e 31 de março de 2025.

1. Informações sobre o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

No referido trimestre, não houve nenhum ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral.

2. Informações sobre os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

No referido trimestre, houve alteração na Política de Investimentos do Regulamento, aprovada em Assembleia Geral de Cotistas: Exclusão do limite de 20% de concentração máxima por emissor, visto que há dispensa da concentração máxima prevista por lei para FIDCs destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme redação do artigo 45, § 7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução nº 175 da CVM. Esta alteração não teve impacto sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

3. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

No referido trimestre, houve alterações nos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão dos Direitos Creditórios do Regulamento, estas foram: (i) Exclusão da obrigação de prestação de garantias reais e/ou fidejussórias, prestados pelos Devedores ou terceiros; (ii) Exclusão da cláusula que vedava investimentos em determinados setores da economia, tais como exploração de jogos de azar, apostas, casas lotéricas, igrejas, casas de câmbio, partidos políticos, indústria bélica (produção ou distribuição de armas e produtos similares) pornografia (indústria, comércio ou serviços).

A alteração (i) visa permitir maior flexibilidade e poder de negociação ao fundo, e não impactou diretamente a rentabilidade da carteira de ativos. A alteração (ii) visa excluir redundância, uma vez que esta restrição se enquadra nas Normas de Conduta dos prestadores de serviços do Capítulo VIII, Seção VI da Resolução nº 175 da CVM e é observada pelo Fundo.

b. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

No referido trimestre, houve alteração nos critérios para a concessão de crédito, conforme mencionado acima, tendo sido observado o disposto no regulamento.

4. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.
No referido trimestre, não houve alteração nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

5. Sobre forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
No referido trimestre, não foram firmados contratos relevantes com esse propósito.

b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Os direitos creditórios são representados por títulos e valores mobiliários adquiridos seguindo padrões de mercado em caráter definitivo.

6. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

No referido trimestre, houve a liquidação de dois ativos (NC0000000082 e NC000000008A) cujo emissor realizou amortização extraordinária, no dia 25/02, pagando o valor do principal remanescente somados aos juros remuneratórios do período, conforme precificação na curva do ativo.

7. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

b. motivação da alienação;

No referido trimestre, houve a alienação dos seguintes ativos:

Código do Ativo	Quantidade	PU (R\$)	Valor Total (R\$)	Precificação
CRM000000007	819	1.148,69570436	940.781,78	Curva
NC0000000073	411	963,60723900	396.042,58	Curva
		TOTAL	1.336.824,36	

As alienações acima mencionadas foram realizadas com o objetivo de liberar recursos para a aquisição de novas operações, garantindo a manutenção de um nível de caixa saudável para o fundo.

8. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Em uma eventual descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, os recebíveis poderiam ser alienados ou seriam levados até a respectiva data de vencimento e precificados conforme metodologia estabelecida, podendo, inclusive, acarretar redução da rentabilidade e, até mesmo, incorrer em perdas, no caso de inadimplência.

9. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

No referido trimestre, não houve nenhum fato que afetasse a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios.

Atenciosamente,

GCB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ/MF nº 39.720.860/0001-35.